

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.047186/2020-57**

**INTERESSADO: ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA - EIRELI - ME**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço aéreo público protocolado pela ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA EIRELI., em 30/11/2020 (SEI 5072332).

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por meio da Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro – GTOC/SPO, realizou análise do pleito, nos termos da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº 15/2021/GTOC/SPO, de 28/01/2021 (SEI 5288254), no qual se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia de contrato de sociedade (SEI 5276092) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ MF (SEI 5072338);
- A regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS está válida até 14/02/2021 (SEI 5274089);
- Não foi comprovada a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (SEI 5288335), constando na proposta do ato de outorga (SEI 5288353) determinação para comprovação no prazo de um ano; e
- Os aspectos técnicos operacionais foram aferidos pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL (SEI 5139696) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 5077171), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

1.3. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 01/02/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria. É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 02/02/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

